

DECRETO Nº 42, DE 10/04/2015

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA O REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das diretrizes para elaboração do Regimento das Unidades Escolares da Rede;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes das normas reguladoras para funcionamento das Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação, aprovando as Diretrizes para o Regimento das Unidades Escolares;

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º Ficam homologadas as Diretrizes para elaboração do Regimento das Unidades Escolares, na conformidade do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia adotará medidas técnico-administrativas para cumprimento dos dispositivos constantes nas Diretrizes para Regimento das Unidades Escolares Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentada, na forma destas Diretrizes, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das Unidades Escolares do Município de Taboão da Serra, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Entende-se por Unidade Educacional da Rede todas as escolas localizadas no Município de Taboão da Serra, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Escolas que fazem parte do Programa de Atendimento a Criança – PAC

II - Escola Municipal Infantil – EMI

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF

IV - Escola Municipal de Educação Básica – EMEB

V - Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Amor Perfeito

Capítulo II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º A Educação Municipal integrada às Diretrizes da Educação Nacional e Estadual, enquanto dever do Poder Público e direito do cidadão, será ministrada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino;

VI - gestão democrática, garantida a participação de representantes da comunidade;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo;

IX - prioridade ao atendimento dos alunos com deficiência;

X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º A educação, ministrada pelas escolas da Rede Municipal, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Capítulo III

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A REDE Municipal, composta pelas Unidades Escolares, é pautada nos deveres do Estado e nos direitos do cidadão, é pública, gratuita, laica e isenta de preconceitos e visa oferecer educação básica de qualidade às crianças e jovens em idade escolar e também àqueles que não a tiveram em idade própria.

Art. 6º São objetivos das Unidades Escolares pertencentes à REDE Municipal:

I - elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos alunos, alcançando e/ou superando metas de aprendizagem estabelecidas no âmbito municipal, estadual e federal;

II - elaborar e/ou ajustar anualmente o projeto pedagógico da unidade escolar com vistas ao alcance das metas de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;

III - garantir condições e recursos necessários para o desenvolvimento dos alunos e para a implementação da ação docente;

IV - contribuir para a formação cidadã dos alunos através da vivência de experiências democráticas no convívio escolar;

V - promover ações de formação e acompanhamento da ação docente visando o alcance das metas de aprendizagem dos alunos;

VI - promover a integração escola-comunidade através do fortalecimento das instâncias de participação da comunidade na escola.

Capítulo IV

OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO DOS CURSOS.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Assegurar às crianças a partir dos 6 (seis) meses até os 5 (cinco) anos de idade o desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, garantindo o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

Art. 8º A educação infantil será oferecida no município, de acordo com a faixa etária, preferencialmente nas Unidades Escolares destinadas a Educação Infantil.

Art. 9º Cada ano de escolaridade terá a duração de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas.

Art. 10 A educação Infantil será organizada na seguinte conformidade:

- I - Berçário I;
- II - Berçário II;
- III - Mini Maternal;
- IV - Maternal;
- V - Jardim I;
- VI - Jardim II.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 Assegurar aos alunos a partir dos 6 (seis) anos o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo, de modo que possam compreender o ambiente em que vivem em seus diferentes aspectos: sociais, econômicos, políticos e culturais, tendo em vista a formação de valores e atitudes para o fortalecimento de vínculos e participação na sociedade democrática.

Art. 12 O município será responsável pelo atendimento dos alunos no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, cada ano de escolaridade terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e será organizado em 2 ciclos, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores democráticos.

Art. 13 A carga horária mínima de cada ano será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência dos alunos.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária da classe.

Art. 14 O ensino fundamental será organizado em:

- I - CICLO UM (C1) constituído pelo primeiro, segundo e terceiro anos;
- II - CICLO DOIS (C2) constituído pelo quarto e quinto anos;

Parágrafo único. O ensino nos cinco primeiros anos, que constituem o Ciclo um (C1) e o

Ciclo dois (C2), estará a cargo de docentes que lecionem a totalidade ou a maioria das áreas de conhecimento.

Art. 15 Prioritariamente as escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, podendo haver um terceiro turno diurno, através de autorização especial da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O período noturno terá organização adequada às condições dos alunos.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 16 A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 17 Os termos I e II da Educação de Jovens e Adultos I equivalente aos Ciclos 1 e 2 do Ensino Fundamental, será desenvolvido com o foco na alfabetização, organizado em 2(dois) anos letivos, correspondendo a cada termo, duração mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 18 Os termos I, II, III, IV da Educação de Jovens e Adultos II proporcionará a educação equivalente aos quatro últimos anos do ensino fundamental, em quatro semestres letivos, correspondendo cada semestre a um ano, com duração mínima de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

IV - Da Educação Especial

Art. 19 Assegurar aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, o atendimento escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de ensino, garantindo a oferta do atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, bem como recursos de promoção de acessibilidade arquitetônica, de equipamentos, de comunicação, de transporte e de acesso ao currículo.

Art. 20 O Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Amor Perfeito fará o atendimento a alunos considerando as necessidades de aprendizagem dos mesmos.

Parágrafo único. Serão atendidos pelo Centro Habilitação e Reabilitação Amor Perfeito:

- I - Deficientes múltiplos;
- II - Deficientes com grave comprometimento cognitivo;
- III - Deficientes visuais e auditivos com deficiência intelectual;
- IV - Casos psiquiátricos com deficiência intelectual;
- V - Demais demandas (Transtorno Global do Desenvolvimento, síndromes diversas, entre outros). Somadas a graves comprometimentos: intelectual, na autonomia, comunicação e linguagem, adaptação.

TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 21 A gestão democrática se fará a partir do diálogo entre as diretrizes indicadas para o sistema de educação e para a singularidade de cada Unidade Escolar.

Art. 22 Para a melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do projeto pedagógico;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - membros da equipe gestora, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do conselho de escola e associação de pais e mestres;

III - transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos;

IV - valorização da escola enquanto espaço privilegiado para a sistematização do processo de ensino e aprendizagem das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal.

Capítulo II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 23 A escola contará com instituições escolares que terão a função de aprimorar o processo de construção de sua autonomia e as relações de convivência intra e extraescolares.

Art. 24 A Associação de Pais e Mestres (APM) será uma instituição de caráter obrigatório, com estatuto específico.

Parágrafo único. Exceto para as escolas que fazem parte de Programa de Atendimento a Criança - PAC.

Art. 25 Caberá à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e propiciar condições para a organização dos alunos em agremiações estudantis.

Art. 26 Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Projeto Pedagógico.

Art. 27 Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e seus registros encaminhados ao órgão competente.

Capítulo III DOS COLEGIADOS

Art. 28 A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe/Etapa/Ano/Termo, constituídos nos termos regimentais.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 29 O Conselho de Escola, articulado ao núcleo da direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes da comunidade escolar.

Art. 30 O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, projeto pedagógico da escola e da legislação vigente.

Art. 31 A composição do Conselho de Escola obedecerá às normas da legislação vigente.

SEÇÃO II DOS CONSELHOS DE CLASSE/ETAPA/ANO/TERMO

Art. 32 Os Conselhos de Classe, responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classes;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo ensino-aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada etapa/ano/termo.

Art. 33 Os Conselhos serão constituídos por todos os professores da mesma Etapa/Ano/Termo, pelo Diretor de Escola, além do Coordenador Pedagógico e contarão com a participação de representantes da Etapa/Ano/Termo.

§ 1º Além do Conselho mencionado no "caput" o Diretor de Escola poderá organizar Conselhos de Ciclo, constituídos por todos os professores de cada Ciclo.

§ 2º Os alunos poderão participar das reuniões, salvo as reuniões convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos ao programa especial de estudos.

Art. 34 O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Vice Diretor e/ou ao Coordenador Pedagógico.

Art. 35 Os profissionais que integram os Conselhos de Classe deverão reunir-se

ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Art. 36 O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I - avaliar ao longo do ano letivo, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global;

II - valorizar o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;

III - analisar os parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;

IV - identificar a situação do aluno no processo ensino-aprendizagem;

V - coletar, registrar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

VI - analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de alunos;

VII - propor práticas docentes adequadas e coerentes com o Projeto Pedagógico da Escola;

VIII - assegurar a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua;

IX - deliberar sobre a promoção ou retenção do aluno e homologando a menção obtida ao final do período letivo;

X - avaliar as relações interpessoais do grupo classe:

XI - analisando o relacionamento interpessoal da classe e desta com os professores;

XII - identificando os alunos com dificuldade de relacionamento no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração.

XIII - emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

XIV - tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e metodologia adequados aos alunos;

b) agrupamento de alunos;

c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem.

Capítulo IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 37 As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e

interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA EQUIPE GESTORA, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS.

Art. 38 Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à Equipe Gestora, docentes e funcionários:

- I - O direito à realização humana e profissional;
- II - O direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III - O direito de recurso à autoridade superior.

Art. 39 Aos gestores, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - Cumprir seu horário de trabalho;
- III - Cumprir as orientações e as indicações do Projeto Pedagógico quanto à organização: HTPC - de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPD - Horário de Trabalho Pedagógico Direcionado;
- IV - Manter, com seus colegas, espírito de colaboração e respeito.

Art. 40 Aos gestores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei Municipal nº 230 e 231/2010, Código Disciplinar 224/2010 e Lei Complementar nº 18/94.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS E SEUS RESPONSÁVEIS

Art. 41 Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I - formação educacional adequada e em conformidade com o Projeto Pedagógico da escola;
- II - respeito a sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III - convivência sadia com seus colegas;
- IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - representatividade, podendo eleger seus pares como representantes de classe e outros tipos de associações;

VI - recorrer ou se fazer representar por seus pais ou responsáveis, a instâncias superiores, na forma da lei, quando necessário.

Art. 42 Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este regimento;

II - comparecer e participar de todas as atividades educacionais;

III - integrar-se à comunidade escolar;

IV - respeitar educadores, funcionários e colegas assim como seus valores éticos e culturais;

V - zelar e cooperar para a conservação do espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

VI - não portar material que represente perigo para saúde, segurança e integridade física e moral;

VII - não portar objetos que possam prejudicar o andamento das aulas e aprendizagem pessoal e coletiva da turma;

VIII - comparecer às atividades escolares uniformizados ou trajando roupas condizentes e portando material escolar solicitado.

Art. 43 O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência verbal, advertência por escrito com ciência dos pais ou responsáveis, reunião da equipe gestora com o responsável pelo aluno, reunião do conselho de escola com o responsável pelo aluno.

§ 1º Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

§ 2º Em caso de falta de zelo ou depredação dos bens da escola ou danos morais cometidos pelo aluno, os pais ou responsável pelo menor o pai ou responsável assumirá o ônus.

Art. 44 Os pais ou responsáveis pelos alunos possuem o direito de;

I - Solicitar e receber informações bimestralmente ou sempre que sentir necessidade sobre o aproveitamento escolar do aluno;

II - Ser informado sobre o Projeto Pedagógico da escola;

III - Solicitar atendimento adequado às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento do aluno;

Art. 45 São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanhamento do aproveitamento e frequência do aluno;

II - participação nas reuniões de pais e mestres;

III - atendimento as solicitações da escola quanto: encaminhamentos relativos ao atendimento na rede assistencial; ao comparecimento a reuniões para discutir aproveitamento, frequência e disciplina do aluno.

IV - respeitar e cumprir o regimento interno da Unidade Escolar.

Art. 46 Caso os pais ou responsáveis deixem de atender as solicitações da escola haverá encaminhamento ao Conselho Tutelar, para que o mesmo possa dar assistência à escola e aos pais ou responsáveis nos encaminhamentos necessários para o atendimento às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento do aluno.

§ 1º Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no artigo anterior, e respeitando-se o direito à:

I - ampla defesa;

II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

III - assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos.

§ 2º Caberá à equipe gestora e aos membros do Conselho de Escola, coordenar o processo de construção das normas de convívio a partir das diretrizes indicadas, bem como a sua divulgação aos profissionais da educação, aluno, professores e comunidade e a garantia de todas as condições para implementação da mesma.

Capítulo V

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 47 O Projeto Pedagógico indica o conjunto de decisões definidas pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador de gestão que expressa o compromisso com o alcance das metas de aprendizagem para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 48 A UE elaborará e/ou redimensionará seu Projeto Pedagógico anualmente, a partir da análise dos resultados de desenvolvimento e aprendizagem dos seus alunos e da avaliação das ações planejadas para o atendimento e/ou alcance das metas.

Art. 49 O Projeto Pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local:

- a) O perfil sociocultural das crianças, jovens e adultos matriculados na Unidade Escolar e das respectivas famílias e a sua correspondência com os Indicadores de Desenvolvimento da região onde está inserida a Unidade Escolar.
- b) O perfil sócio - cultural da equipe de profissionais da Unidade Escolar e a indicação de como potencializar os saberes da equipe para melhorar as condições de atendimento à comunidade escolar.
- c) Mapeamento dos equipamentos de saúde, esporte, lazer e cultura da região e a indicação da articulação das ações dos mesmos com a Unidade Escolar.

II - Diagnóstico - Síntese das análises do aproveitamento e desenvolvimento das aprendizagens dos alunos de acordo com as avaliações internas e externas e da avaliação da Unidade;

III - Objetivos da escola e definição das metas de desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos da Unidade Escolar;

IV - Prioridades e ações que serão desenvolvidas pela equipe escolar para atender as necessidades de aprendizagem dos alunos e as necessidades e possibilidades levantadas no estudo diagnóstico da comunidade;

V - Princípios norteadores do Projeto Pedagógico - Legislação e Concepção;

VI - Organização dos recursos materiais e Financeiros - Plano de execução da ação e dos recursos financeiros (Programa Dinheiro Direto na Escola e Associação de Pais e Mestres);

VII - Projetos e Programas:

VIII - Planos de Ação da Equipe Gestora:

- a) Diretor
- b) Vice Diretor
- c) Coordenador Pedagógico

IX - Plano de Ensino:

- a) Professores de Ensino Básico I
- b) Professores Ensino Básico II

X - Avaliação do PP, indicação de critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

XI - Cronograma de execução das ações previstas no Projeto Pedagógico;

XII - Cronograma de execução dos recursos financeiros;

XIII - Referências Bibliográficas.

Parágrafo único. Anualmente, serão incorporados ao Projeto Pedagógico, anexos com:

- I - calendário escolar contendo as atividades e eventos da escola do ano letivo;
- II - quadro da escola;
- III - matriz curricular;
- IV - atualização do diagnóstico;
- V - atualização das metas, prioridades e ações considerando o diagnóstico e avaliação do ano anterior;
- VI - atualização dos projetos e programas;
- VII - organização das horas de trabalho dos profissionais e dos grupos de Horário Trabalho Pedagógico Coletivo;
- VIII - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- IX - atualização dos planos de trabalho e planos de ensino;
- X - cronograma de execução das ações e dos recursos financeiros;

Art. 50 Caberá a Unidade Escolar definir a sistemática de acompanhamento, registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto Pedagógico através dos indicadores de avaliação da Unidade Escolar, visando o progressivo alcance das metas propostas.

Art. 51 Caberá ao Conselho de Escola, com datas definidas em Calendário Escolar, participar da elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico semestralmente.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 52 A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 53 A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo do ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do Projeto Pedagógico.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 54 A avaliação institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 55 Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

Art. 56 A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 57 O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

Art. 58 A avaliação externa do rendimento escolar proporcionará indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da escola e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 59 A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem é de responsabilidade da escola e será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Art. 60 A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 61 Bimestralmente, o professor apresentará a síntese do processo de avaliação considerando:

I - a avaliação do aproveitamento do aluno, tendo como critério as expectativas de aprendizagem definidas para o período.

II - o previsto no calendário escolar quanto às reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano/Termo, Professores, Alunos e Pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

Art. 62 Na Educação Infantil a avaliação bimestral dos alunos será sintetizada em ficha individual de avaliação do aluno e no relatório da turma, os mesmos serão elaborados de forma compartilhada pelos professores e profissionais que atuam junto ao aluno e expressos bimestralmente por meio de conceitos.

Parágrafo único. Para produção do relatório coletivo e da ficha individual de avaliação que indicam o acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos alunos e agrupamento da Educação Infantil deve ser considerado os seguintes aspectos:

I - Relatório da Turma, contemplará a explicitação e a análise do desenvolvimento dos alunos; a mediação realizada pelo professor no processo de ensino e aprendizagem; o que foi realizado na Unidade Escolar e em parceria com as famílias; a progressão da autonomia dos alunos nos diversos campos de experiências levando em conta as expectativas de aprendizagens e a síntese organizadora e reflexiva sobre a prática docente e os encaminhamentos;

II - Ficha de avaliação do aluno, contemplará avaliação do desempenho e desenvolvimento dos mesmos a partir das expectativas de aprendizagem indicadas para o bimestre, a participação do aluno no grupo considerando, os estímulos propostos pelo professor para promover a interação entre as crianças, crianças e adultos e objeto de conhecimento, o protagonismo do aluno nas diferentes atividades propostas.

Art. 63 Os conceitos bimestrais definidos como síntese das avaliações para Educação Infantil serão:

I - Plenamente satisfatório - PS - o aluno alcançou até 100% (cem por cento) das expectativas para o bimestre;

II - Satisfatório - S - o aluno alcançou até 60% (sessenta por cento) das expectativas para o bimestre;

III - Necessita de Intervenção - NI - o aluno alcançou até 50% (cinquenta por cento) das expectativas para o bimestre.

Art. 64 No Ensino Fundamental Regular/Educação de Jovens e Adultos através de indicador de aproveitamento escolar que terá variação de 1 (um) a 10 (dez) não fracionado.

Parágrafo único. Os indicadores de aproveitamento escolar seguem a escala de avaliação abaixo:

I - 1 a 4 - Abaixo do Básico - O aluno alcançou até 50% (cinquenta por cento) das expectativas de aprendizagem propostas para o bimestre letivo;

II - 5 e 6 - Básico - O aluno alcançou até 60% (sessenta por cento) das expectativas de aprendizagem propostas para o bimestre letivo;

III - 7 e 8 - Adequado - O aluno alcançou até 80% (oitenta por cento) das expectativas de aprendizagem propostas para o bimestre letivo;

IV - 9 e 10 - Avançado - O aluno alcançou até 100 % (cem por cento) do que foi proposto para o bimestre letivo.

Art. 65 Os resultados da avaliação de aproveitamento serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados em indicadores, bimestralmente inseridos no Sistema de Dados da Rede Municipal e comunicados aos responsáveis.

Art. 66 Os alunos com deficiência serão avaliados bimestralmente pelo professor da sala regular em parceria com o professor da Sala de AEE - Atendimento Educacional Especializado considerando a sua evolução e desenvolvimento com relação as expectativas propostas para o trabalho na sala de aula e o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno.

§ 1º Os resultados bimestrais de aproveitamento dos alunos serão expressos pelos conceitos:

I - Plenamente satisfatório - PS - o aluno alcançou até 100% (cem por cento) das expectativas para o bimestre.

II - Satisfatório - S - o aluno alcançou até 60% (sessenta por cento) das expectativas para o bimestre.

III - Necessita de Intervenção - NI - o aluno alcançou até 50% (cinquenta por cento) das expectativas para o bimestre.

§ 2º O Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Amor Perfeito adotará a mesma orientação para avaliação dos alunos matriculados consideradas as especificidades do currículo da unidade.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 67 As Unidades de Escola Municipal ministrará a Educação Infantil, o Ensino

Fundamental regular e Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, organizados conforme descrito nos artigos 10, 13 e 14 deste Regimento.

Art. 68 A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, desde que autorizados pelo órgão competente.

Capítulo II DOS CURRÍCULOS

Art. 69 O currículo é o conjunto de experiências, atividades e interações vivenciadas na Unidades Escolares. Promove acesso ao conhecimento histórico, social e culturalmente construído bem como aos valores fundamentais para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática.

Art. 70 As Diretrizes Curriculares serão fixadas pela Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia segundo as normas estabelecidas pela legislação vigente. Caberá a Unidade Escolar organizar seu currículo estabelecendo a articulação entre a especificidade de cada unidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia com vistas a atender as necessidades de aprendizagem dos alunos.

Art. 71 Nos termos da legislação vigente, os currículos contam com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Capítulo III DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 72 No Ciclo um (C1) e Ciclo dois (C2) do ensino fundamental, a escola adotará o regime de progressão continuada, assim entendida, o regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

- I - submeta-se aos processos de avaliação;
- II - participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento;
- III - tenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas exigidas.

Capítulo IV DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 73 A escola dentro das suas possibilidades e apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia desenvolverá projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;

III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV - grupos de estudo e pesquisa;

V - cultura e lazer;

VI - programas de ampliação da carga horária dos alunos;

VII - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO V DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 74 A organização administrativa pedagógica da escola abrange:

I - Equipe Gestora;

II - Equipe de Apoio Administrativo;

III - Equipe Operacional;

IV - Equipe de Apoio Pedagógico;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Capítulo II EQUIPE GESTORA

Art. 75 A Equipe Gestora é responsável por garantir as condições necessárias para a implementação do Projeto Pedagógico da escola, organiza, coordena, avalia e articula todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Integram a Equipe Gestora: o diretor de escola da educação infantil e do ensino fundamental, o vice-diretor de escola de ensino fundamental e o coordenador pedagógico da educação infantil e ensino fundamental.

Art. 76 O diretor de escola em parceria com o vice-diretor nas escolas de ensino fundamental exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a coordenação da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico;
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, e de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- IX - orientações da escola;
- X - preparação, acompanhamento e avaliação do HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e HTPD - Horário de Trabalho Coletivo e Direcionado, juntamente com o coordenador pedagógico.

Art. 77 Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão não amparada legalmente.

Art. 78 O coordenador pedagógico profissional é o responsável pela gestão pedagógica da unidade escolar.

Art. 79 Caberá ao coordenador pedagógico:

- I - assessorar o Diretor de Escola no processo de elaboração e acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico visando o alcance das metas propostas;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento da equipe de docente e de apoio pedagógico, quanto à questões que envolvem a implementação do currículo: metodologia, conteúdos curriculares, expectativas de aprendizagem e a avaliação;
- III - coordenar o planejamento e realização de reuniões pedagógicas, de Conselhos de Classe/Etapa/Ano e Termo e de Pais e Mestres;
- IV - coordenar o planejamento e desenvolvimento dos processos de recuperação, adaptação e compensação de ausências;

V - orientar o corpo docente quanto à legislação de ensino e quanto à escrituração escolar;

VI - garantir os registros do processo pedagógico;

VII - participar com o Diretor da Escola na preparação, acompanhamento e avaliação do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Individual Direcionado;

VIII - Coordenar em parceria com o Diretor de Escola o processo de avaliação e acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico da escola.

Capítulo III

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 80 Equipe de apoio Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expediente;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais.

Parágrafo único. Integra a Equipe de Apoio Administrativo: escriturário e assistente administrativo.

Capítulo IV

EQUIPE OPERACIONAL

Art. 81 A Equipe Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, caberá aos profissionais:

I - atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo único. Integra a Equipe Operacional os ADEs (Auxiliar de Desenvolvimento Escolar).

Capítulo V

EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 82 A equipe de apoio pedagógico terá a função de apoio e auxílio aos professores na execução das rotinas da sala de aula e atendimento aos alunos, caberá aos profissionais:

I - compartilhar com os professores a responsabilidade dos cuidados diários dos educandos no tocante à higiene, alimentação e apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais;

II - conhecer o planejamento do professor e da unidade escolar auxiliando na execução dos mesmos, participando dos projetos e programas em benefício dos educandos;

III - acompanhar crianças com deficiências, auxiliando professor sala de aula e professor da sala de AEE;

IV - compartilhar com professores a responsabilidade de cuidados aos alunos deficientes propondo situação que promovam a maior autonomia dos mesmos nas atividades de vida diária;

V - participar do processo de elaboração do Projeto Pedagógico da escola e auxiliar na efetivação do mesmo;

VI - exercer demais atividades correlatas, conforme determinação do diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Integra a equipe de apoio pedagógico o ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), o AC (Auxiliar de Classe) e Inspetor de alunos.

Capítulo VI DO CORPO DOCENTE

Art. 83 Integram a equipe docente todos os professores em exercício na escola.

Art. 84 O professor, além de outras previstas na legislação, tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem de alunos visando alcance das metas e expectativas estabelecidas;

IV - estabelecer planos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, horário de trabalho pedagógico coletivo e individual, formação em serviço e avaliação;

VI - colaborar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - participar dos processos que envolvem a avaliação institucional da escola;

VIII - compartilhar com os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Auxiliares de Classe (AC) as responsabilidades com relação aos cuidados e a educação dos alunos.

Capítulo VII DO CORPO DISCENTE

Art. 85 Integra o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 86 A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.

Art. 87 A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar de acordo com os seguintes critérios:

I - por ingresso na Educação Infantil, com base na faixa etária;

II - por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade;

III - por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 88 A classificação ocorrerá:

I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano letivo, durante os ciclos;

II - por promoção, ao final do Ciclo 1, do Ciclo 2 no Ensino Fundamental e Educação Jovens Adultos I, e ao final de cada termo na Educação Jovens Adultos II;

III - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Art. 89 A reclassificação do aluno, em ano de escolaridade mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano de escolaridade e a avaliação de competência nas matérias da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo único. São procedimentos de reclassificação:

I - provas contemplando os componentes curriculares da Base Nacional Comum respeitadas as expectativas de aprendizagem previstas para o ano de escolaridade;

II - uma produção de texto em Língua Portuguesa respeitadas as expectativas de aprendizagem propostas;

III - parecer do Conselho de Classe/Ano/Termo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a ano ou termo pretendido;

IV - parecer conclusivo do diretor.

Art. 90 Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo.

Art. 91 O aluno poderá excepcionalmente ser reclassificado, em ano de escolaridade mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação e adaptação de estudos.

Art. 92 Caberá aos Conselhos de Classe/Ano/Termo do Ciclo, estabelecer, sempre que necessário outros procedimentos pedagógicos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos e atividades de recuperação;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 93 A Equipe Gestora fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas.

§ 1º As atividades de compensação de ausências dos alunos faltosos serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, e acompanhadas pela Equipe Gestora, e terão a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Esgotados todos os recursos previstos no regimento da Unidade Escolar, para garantir a frequência do aluno, a Equipe Gestora notificará formalmente o Supervisor de Ensino e o Conselho Tutelar para que outras instâncias adotem medida no seu campo de atuação visando garantir a frequência do aluno nas atividades escolares.

Art. 94 Ao final do período letivo, o cômputo da frequência será efetuado sobre o total de horas de efetivo trabalho escolar, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Art. 95 Será considerado promovido, no Ensino Fundamental:

I - o aluno que ao final da 1º, 2º e 4º anos apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias de efetivo trabalho escolar;

II - o aluno que ao final do C1 (3º ano) e ao final do C2 (5º ano) apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e obtiver indicador de aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 96 Será considerado promovido, na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que, ao final de cada "termo" apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas exigidas e obtiver indicador de aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 97 Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que não apresentar progressos.

§ 1º As atividades de recuperação serão realizadas de forma imediata, contínua e paralela, ao longo do período letivo.

§ 2º Concluídas as atividades de recuperação, bimestralmente o professor atribuirá indicador relativo ao desempenho do aluno no referido componente curricular.

Capítulo V

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Art. 98 A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de Ano/Ciclo/Termo, ou certificados de conclusão de curso, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá componente curricular no horário do ensino fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 100 A escola elaborará seu regimento a partir das diretrizes contidas neste documento, e dará ciência aos pais e alunos garantindo o acesso a toda comunidade escolar.

Art. 101 Anualmente o regimento será analisado pelo Conselho de Escola e Equipe Gestora visando avaliar sua efetividade e se houver necessidade propor os ajustes necessários, com a finalidade de atualizar as normas contidas no documento.

Art. 102 Incorporar-se-ão as Diretrizes para elaboração do regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 103 Os casos omissos e não previstos nestas Diretrizes para elaboração do Regimento serão decididos pelos órgãos competentes.

Prefeitura de Taboão da Serra, 10 de abril de 2015.

FERNANDO FERNANDES FILHO

Prefeito

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2016